Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual

SINDISERV
CAXIAS DO SUL · RS CUT

Publicação do Sindicato dos Servidores de Caxias do Sul
Ilustrações: Fredy Varela

Origem do conceito de Assédio

Em junho de 2019, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) editou a Convenção n° 190 e a Recomendação n° 206 para eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. A Convenção trouxe em seu art. 1° o conceito de assédio moral, bem como de outras formas de discriminações envolvendo comportamentos e práticas inaceitáveis no ambiente laboral.

O que é Assédio Moral

- É toda conduta abusiva, intencional e repetitiva que causa humilhação, constrangimento ou degradação no ambiente de trabalho.
- Pode ser praticado por chefes, colegas ou subordinados, em relações hierárquicas ou horizontais.
- Exemplos: gritos, críticas injustas ou exageradas, isolamento social, retirada de tarefas, sobrecarga de funções ou desvalorização constante.

O que é Assédio Sexual

- *Consiste em condutas de natureza sexual, verbais ou físicas, que não são desejadas pela vítima e lhe causam constrangimento.*
- *Pode ocorrer como chantagem (quando um superior condiciona benefícios a favores sexuais) ou intimidação (quando há criação de ambiente hostil e ofensivo).*
- *Exemplos: convites insistentes, comentários de cunho sexual, toques sem consentimento, piadas ou exposição indevida do corpo.*

Diferenças entre Assédio Moral e Sexual

- *O assédio moral busca desqualificar profissional e emocionalmente a vítima.*
- *O assédio sexual utiliza a sexualidade como forma de coação e constrangimento.*
- *Ambos violam a dignidade da pessoa humana e podem causar sérios danos à saúde física, mental e profissional.*

Consequências

PARA A VÍTIMA: *perda da autoestima, ansiedade, depressão, doenças ocupacionais, afastamento do trabalho e até ideação suicida.*

PARA A ORGANIZAÇÃO: *queda de produtividade, aumento do absenteísmo, elevação de custos com saúde, indenizações judiciais e danos à imagem institucional.*

Como identificar

- Atos repetitivos de humilhação ou constrangimento dirigidos a uma pessoa ou grupo.
- Controle excessivo, perseguição, ironias, boatos
- Comentários ou piadas de cunho sexual, contatos físicos indesejados, propostas ou chantagens envolvendo favores sexuais.

O que fazer

1. *Rompa o silêncio: converse com colegas ou superiores de confiança.*

2. *Registre provas: guarde mensagens, e-mails, gravações, fotos ou relatos escritos.*

3. *Comunique o ocorrido: informe ao RH, à direção ou ao sindicato.*

4. *Procure apoio: médico, psicológico e jurídico.*

5. *Denuncie: Ministério Público do Trabalho, Delegacia da Mulher ou canais oficiais de denúncia.*

Direitos e Proteção

- *A Constituição Federal, a CLT e o Código Penal asseguram a proteção contra práticas abusivas no ambiente de trabalho.*
- *O assédio sexual é crime (art. 216-A do Código Penal).*
- *O assédio moral pode gerar indenização, além de sanções administrativas e penais contra o agressor.*
- *Todos têm direito a um ambiente de trabalho saudável, ético e respeitoso.*

Prevenção

- *Promover cultura organizacional de respeito, igualdade e ética.*
- *Implementar códigos de conduta e políticas internas de combate ao assédio.*
- *Estimular canais de denúncia seguros e sigilosos.*
- *Realizar campanhas, palestras e treinamentos sobre o tema.*

SINDISERV

CAXIAS DO SUL · RS CUT